



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07320/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº **SEMA-PRO-2023/06681**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA MT**, para que seja remetido a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 13/11/2023 às 14:56:46.
Documento Nº: 13032987-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13032987-6458>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAGIN202307320A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/X2MGRTO672JQ5SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06718/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da aquisição
de equipamentos de proteção individual– Processo nº SEMA-PRO-2023/06681.

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva destinados aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente”*.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, fls. 610-614, restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/11/2023 às 10:47:38.
Documento Nº: 13096784-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13096784-3126>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAOFI202306718A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/X2MGRTO672J05SLP>.





Processo administrativo: SEMA-PRO-2023/06681

Data da chegada na PGE: 16/11/2023 - 15:38

Nº SPA: 2023-00004968

Procurador(a): Davi Maia Castelo Br...

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado...

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado...

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's para atender às demandas da SEMA-MT.

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Edital Pregão

Descrição detalhada: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da aquisição de equipamentos de proteção individual- Processo nº SEMA-PRO-2023/06681

Valor estimado do processo: 618.775,75

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Novos processos

Status: Em andamento

Criado em: 16 de Novembro de 2023, 15:52 meio minuto

Prazo(s): +

30/11/2023

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

- 15h52
Qui, 16 de Novembro de 2023
Processo distribuído
- 15h52
Qui, 16 de Novembro de 2023
Processo administrativo cadastrado

Processos associados

- Elaine Cristina Vicente da Silva
Nenhum processo associado.
- Elaine Cristina Vicente da Silva
Anotações

1- CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Baixar arquivos Editar cadastro

PESSOAL

PÚBLICA





 **Nenhuma anotação no processo**

Escreva uma mensagem...



Usuários



Elaine Cristina Vicente da Silva

Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocuradorie-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocuradora(a)

Acessos



Elaine Cristina Vicente da Silva

Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador

© Quinta, 16 de Novembro de 2023, 15:52



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Tercerizado(a) / GSAAS - 16/11/2023 às 15:55:28.
Documento N°: 13113557-8202 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13113557-8202>.
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/X2MGRTO672J05SLP>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/06681 (SPA nº 2023-00004968)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital Pregão
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as demandas dos servidores do órgão.

O valor estimado do contrato é de R\$618.775,75 (seiscentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Constam dos autos:

Documento de formalização da Demanda (fls.02/05);



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACEP202387529A
Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/X2MGRTO672J05SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho nº 09707/2023/GSSAS/SEMA (fls. 06);

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 17/2023 (fls.07/21);

Termo de Referência nº 052/GSST/2023/SEMA (fls. 22/53);

Despacho nº 29451/2023/GSST/SEMA (fls. 54);

Cadastro de processo no SIAG (fls. 55/56);

Planilha de Aquisição (fls. 57/61);

CI nº 05291/2023/GAQ/SEMA (fls. 62);

Pesquisa de preços (fls. 63/403);

Justificativa de Pesquisa de Preços nº 059/2023(fl. 404/407);

Certidão de desentranhamento (fls. 408/449);

Planilha de Análise de inexequibilidade e sobrepreços (fls. 450/469);

Mapa comparativo SIAG (fls. 470/477);

Análise crítica do mapa comparativo (fls. 478/479);

Despacho nº 38111/2023/CAC/SEMA (fls. 480/482);

Pedido de Empenho (fls. 483/485);

Mensagem eletrônica (fls. 486/487);

Portaria nº 380/2023/SEMA/MT (fls. 488);

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 489/609);

Lista de verificação - Check list (fls. 610/614);



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core/signer/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CI nº 7320/2023/GAQ/SEMA (fls. 615);

Ofício nº 6718/2023/GSAAS/SEMA (fls. 616);

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no campo 2 do Estudo Técnico Preliminar:

(Termo de Referência nº 052/GSST/2023 - fl.22)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 17/18:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser adquirido classifica-se como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, contidas no item 1.1. deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core/signer/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMCA202387529A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por problemas de saúde, possibilitando a construção e manutenção de uma cultura e clima organizacional favorável à valorização profissional, pessoal, satisfação do servidor e outros resultados.

Outrossim, verifica-se que o dimensionamento do quantitativos, foi apresentado no item 1.3 do TR (fls. 28).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se divide em lotes através de cotas de participação.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coredesigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 62/403. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas todas as fontes.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta totalmente nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 478/479 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 43), o que foi devidamente validado às fls. 53.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 483/484, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor superior a R\$400.000,00, ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 489/609), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core/signer/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 502/509).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 191/226, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAGAP202387529A
Documento digital disponível em http://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jspx?_af=2MGRTO672J05SLP.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 53 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 52/GSST/2023.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 55/56).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coredesigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Tendo em vista que todos os itens integrantes do contrato em análise têm valor superior a 80 mil reais, porém constitui aquisição de bem de natureza divisível, em conformidade com o art. 25 da LCE nº 605/2018, foi devidamente realizada a separação em lote exclusivo e lote de ampla concorrência, consoante se verifica do item 1.1 do Termo de Referência à fl. 22/53.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 1.525/2022.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMCA202387529A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/06681 – SPA N° 2023-00004968
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Edital - Pregão.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 06/12/2023 - 17:15
Localizador do documento: YjRxTa9LSjQkk2gQxJFKuRey
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/YjRxTa9LSjQkk2gQxJFKuRey.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:52.
Documento Nº: 13610681-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610681-5853>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO n° 1454/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, encaminho a Vossa Excelência o Processo n° **SEMA-PRO-2023/06681 – SPA N° 2023-00004968**, que trata de “*Edital Pregão*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assistente Técnico I

Gabinete do Procurador-Geral do Estado



RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 06/12/2023 - 17:42
Localizador do documento: gjib5iByQqy9Tnmody7sSCii
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/gjib5iByQqy9Tnmody7sSCii.pdf>



SEMACAP202387532A
Documento digital disponível em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afz=2MGRTO672JQ5SLP.



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 09:00:22.
Documento N°: 13610709-2178 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610709-2178>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46136/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva destinados aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente”.

Em análise do Subprocurador de Meio Ambiente opina-se:

“...pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas dos servidores da Secretária de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 1.525/2022.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e decisão quanto ao acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT.

Ao final o processo deverá ser remetido diretamente a Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/12/2023 às 09:26:56.
Documento Nº: 13612737-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13612737-3126>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMADES202346136A

Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/X2MGRTO672JQ5SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46159/2023/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Trata-se do processo SEMA-PRO-2023/06681, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que visa à aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as demandas dos serviços do órgão.

O Parecer Jurídico nº 181/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 619/631), devidamente homologado (pág. 632), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a Minuta ao Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos (págs. 489/609), e que na conclusão opinaram pela legalidade e possibilidade de formalização do referido Edital.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 181/2023/SGDMA/PGEMT, que opina pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
Portaria nº 1.233/2023

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/12/2023 às 10:36:51.
Documento Nº: 13617267-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13617267-3126>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.

SEMAD202346159
Documento digital di-segndivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowBee.jsp/X2MGRTO672J05SLP.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46175/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para atender às demandas da SEMA-MT.

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Senhora Gerente,

Encaminhamos o Parecer Jurídico nº 181/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 619/631), devidamente homologado (pág. 632), com acolhimento da autoridade competente, para atendimento das recomendações e continuidade.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 07/12/2023 às 11:03:01.
Documento Nº: 13620380-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13620380-3126>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 07453/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2023/06681

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, para atender as demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 618.775,75

FONTE RECURSO: 27590001 (R\$ 616.301,00) e 27590001 (R\$ 2.474,75)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: A aquisição de Equipamentos e Elementos de Proteção Individual para atender os servidores da SEMA-MT faz-se necessária, para atender as normas de Política Estadual de Saúde e Segurança no Trabalho vigentes, e ainda a implementação do projeto de Vigilância em Saúde do Trabalhador proporcione aos servidores um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, com redução dos índices de afastamentos por doenças relacionados ao trabalho, redução dos índices de absenteísmo por problemas de saúde, possibilitando a construção e manutenção de uma cultura e clima organizacional favorável à valorização profissional, pessoal, satisfação do servidor e outros resultados.

O levantamento da estimativa das quantidades é feito com base nas solicitações das unidades administrativas durante a elaboração do plano de aquisição, que é confrontado com o histórico de utilização e estoque dos equipamentos.

DEMANDA:

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 11/12/2023 às 14:44:00.
Documento Nº: 13615119-6088 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13615119-6088>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAOFI202307453A
Documento digital disponível em <http://equiliccoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/X2MGRTO672J05SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LOTE 01 - PROTETOR - 750 X R\$ 21,50 = R\$ 16.125,00
 LOTE 02 - REPELENTE - 750 X R\$ 11,28 = R\$ 8.460,00
 LOTE 03 - MOUSEPAD - 1000 X R\$ 15,42 = R\$ 15.420,00
 LOTE 04 - CAPACETE - 150 X R\$ 42,36 = R\$ 6.354,00
 LOTE 05 - POCHETE - 250 X R\$ 77,04 = R\$ 19.260,00
 LOTE 06 - LANTERNA - 300 X R\$ 110,96 = R\$ 33.288,00
 LOTE 07 - LUVA TÁTICA - 400 X R\$ 140,00 = R\$ 56.000,00
 LOTE 08 - CHAPÉU COM PROTETOR DE ROSTO - 200 X R\$ 62,72 = R\$ 12.544,00
 LOTE 09 - CHAPÉU LEGIONÁRIO - 750 X R\$ 95,41 = R\$ 23.852,50
 LOTE 10 - TOUCA TIPO BALA CLAVA - 150 X R\$ 121,99 = R\$ 18.298,50
 LOTE 11 - COTURNO - 300 X R\$ 346,48 = R\$ 103.944,00
 LOTE 12 - COLETE SALVA VIDAS - 200 X R\$ 177,25 = R\$ 35.450,00
 LOTE 13 - MOCHILA PARA CAMPING - 500 X R\$ 250,00 = R\$ 125.000,00
 LOTE 14 - PERNEIRA - 250 X R\$ 23,33 = R\$ 5.832,50
 LOTE 15 - APOIO ERGONÔMICO - 500 X R\$ 102,03 = R\$ 51.015,00
 LOTE 16 - JALECO EM BRIM - 25 X R\$ 98,99 = R\$ 2.474,75
 LOTE 17 - CAPA DE CHUVA - 200 X R\$ 69,50 = R\$ 13.900,00
 ORIGEM DE RECURSO: 27590001 (RECURSOS PRÓPRIO FEMAM) - 27590001
 (RECURSOS PRÓPRIO FEHIDRO)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	Págs. 22-53
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	Pág. 53
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	Págs. 55-56
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	Págs. 404-407 / 450-479
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	Págs. 483-484





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	Parecer Jurídico nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT, Págs. 618-631
---------------------------------	-----------	---

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2023/06681

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

SEMAOFI202307453A
Documento digital disponível em <http://equilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/X2MGRTO672JQ5SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

SÚMULA DO CONDES - 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 15/12/2023

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2023/06681	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para atender as demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT.		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico		
VALOR	R\$618.775,75	FONTE	2.759.0001 e 2.759.0001 - 30

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 15 de dezembro de 2023, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange a questão orçamentária e financeira, condicionado ao atendimento do parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023

Fábio Paulino Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - SECRETARIO EXECUTIVO / STC - 15/12/2023 às 15:46:56.
Documento Nº: 13850030-8782 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13850030-8782>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEPLAGCAP202350399A
Documento digital disponível em http://equilocoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jspx?_af=2MGRTO672J05SLP.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 08105/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023

Ao (À) COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVENIO

Assunto: Encaminhamento para estorno do PED

Prezada Coordenadora,

Considerando o Decreto de Encerramento de Exercício, encaminhamos o presente processo para estorno dos PED's constantes nas págs. 483-484.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 18/12/2023 às 09:35:12.
Documento Nº: 13867890-1819 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13867890-1819>

HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACIN202308105A

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/X2MGRTO672JG05SLP>.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO	27101.0002.23.007602-1
Data de Solicitação: 18/12/2023		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora: 0002 - FEMAM		
Projeto/Atividade: 2125 - Implementação do Programa de Gestão de Pessoas		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 6681/2023	Nº NOBLIST: *** **	
Especificação: Estorno do Ped Reserva, conforme solicitado através da CI nº 08105/2023/GAQ/SEMA.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0002.18.541.393.2125.9900.339000000.27590000.04.1		Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigaçao Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** **		
Exercício de Competência da Folha: *** **	Mês de Competência da Folha: *** **		
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 725.702,03	Valor Total da Reserva (R\$) *** 616.301,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 109.401,03	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extenso: SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E UM REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 616.301,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.04256-3	Nome: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Endereço: r c Esquina Com a Rua f,		
CPF/CNPJ/IG: 03.507.415/0023-50	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações: Situação do PED: DOCUMENTO DE ESTORNO Número do documento estornado: 27101.0002.23.005972-0

MTI

18/12/2023 10:48

Página 1/1

FátimaCarvalho28
420



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 18/12/2023 às 11:00:33, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 18/12/2023 às 11:19:32 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 18/12/2023 às 11:54:38.
Documento Nº: 13873789-4635 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=13873789-4635>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.

SEMADIC202352092A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/public/validacaoDocumentoFlowBee.jspx/X2MGRTO672JQ5SLP>.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO		27101.0003.23.000735-4
Data de Solicitação: 18/12/2023			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			
Unidade Gestora: 0003 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO)			
Projeto/Atividade: 2023 - Monitoramento da Água e do Ar			
Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 6681/2023	Nº NOBLIST: *** ***)	Nº DOTLIST: *** ***)	
Especificação: Estorno do Ped Reserva, conforme solicitado através da CI nº 08105/2023/GAQ/SEMA.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0003.18.542.393.2023.0600.33900000.27590001.04.1		Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigaç�o Patronal: N�o	Tipo de Obrigac�o Patronal: *** ***)		
Exerc�cio de Compet�ncia da Folha: *** ***)	M�s de Compet�ncia da Folha: *** ***)		
N� Processo do Sequestro Judicial: *** ***)	Data de Transfer�ncia: *** ***)	N� ABJ: *** ***)	
Saldo Orc. Anterior (R\$): *** 44.893,83	Valor Total da Reserva (R\$): *** 2.474,75	Saldo Orc. Atual (R\$): *** 42.419,08	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: N�o	
Fundamento Legal: *** ***)			
Valor por Extenso: DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS *** ***)			
Reserva Inicial (R\$):		*** 2.474,75	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redu�o (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

C�digo: 2011.04256-3	Nome: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Endere�o: r c Esquina Com a Rua f,		
CPF/CNPJ/IG: 03.507.415/0023-50	Insc. Estadual: *** ***)	RG: *** ***)

DADOS DA DI RIA

N� OS: *** ***)	Data de In�cio da Viagem: *** ***)
	Data de Retorno da Viagem: *** ***)

DADOS DO ADIANTAMENTO

N� CAD: *** ***)	Data de Solicita�o: *** ***)
-------------------------	-------------------------------------

Observa�es: Situa�o do PED: DOCUMENTO DE ESTORNO N�mero do documento estornado: 27101.0003.23.000577-7

MTI

18/12/2023 10:47

P gina 1/1

F timaCarvalho28
420



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 18/12/2023  s 11:00:57, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 18/12/2023  s 11:19:19 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 18/12/2023  s 11:54:57.
Documento N : 13873628-4635 - consulta   autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=13873628-4635>
HASH: e715dc63255968164c8b09ff61508316. Juntado em 05/06/2024 08:02:51 por JACKELYNNE PAIVA.

SEMADIC202352091A
Documento digital dispon vel em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/public/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/X2MGRTO672JQ5SLP>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07320/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº **SEMA-PRO-2023/06681**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA MT**, para que seja remetido a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 13/11/2023 às 14:56:46.
Documento Nº: 13032987-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13032987-6458>

HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACIN202307320A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06718/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da aquisição
de equipamentos de proteção individual– Processo nº SEMA-PRO-2023/06681.

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de “*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva destinados aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente*”;

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, fls. 610-614, restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/11/2023 às 10:47:38.
Documento Nº: 13096784-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13096784-3126>

HASH: CC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



Processo administrativo: SEMA-PRO-2023/06681

Data da chegada na PGE: 16/11/2023 - 15:38

Nº SPA: 2023-00004968

Procurador(a): Davi Maia Castelo Br...

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado...

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado...

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para atender às demandas da SEMA-MT.

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Edital Pregão

Descrição detalhada: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da aquisição de equipamentos de proteção individual- Processo nº SEMA-PRO-2023/06681

Valor estimado do processo: 618.775,75

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Novos processos

Status: Em andamento

Criado em: 16 de Novembro de 2023, 15:52 meio minuto

Prazo(s): +


30/11/2023


Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

- 15h52
Qui, 16 de Novembro de 2023
→ [Processo distribuído](#)
- 15h52
Qui, 16 de Novembro de 2023
● [Processo administrativo cadastrado](#)
■ 1- CÓPIA DO PROCESSO.pdf

 Elaine Cristina Vicente da Silva

 Elaine Cristina Vicente da Silva

[Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

Processos associados


Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



 Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocuradora(a)

Acessos



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador
© Quinta, 16 de Novembro de 2023, 15:52



SEM-ACAP202382136





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/06681 (SPA nº 2023-00004968)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital Pregão
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as demandas dos servidores do órgão.

O valor estimado do contrato é de R\$618.775,75 (seiscentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Constam dos autos:

Documento de formalização da Demanda (fls.02/05);



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bE6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho nº 09707/2023/GSSAS/SEMA (fls. 06);

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 17/2023 (fls.07/21);

Termo de Referência nº 052/GSST/2023/SEMA (fls. 22/53);

Despacho nº 29451/2023/GSST/SEMA (fls. 54);

Cadastro de processo no SIAG (fls. 55/56);

Planilha de Aquisição (fls. 57/61);

CI nº 05291/2023/GAQ/SEMA (fls. 62);

Pesquisa de preços (fls. 63/403);

Justificativa de Pesquisa de Preços nº 059/2023(fl. 404/407);

Certidão de desentranhamento (fls. 408/449);

Planilha de Análise de inexequibilidade e sobrepreços (fls. 450/469);

Mapa comparativo SIAG (fls. 470/477);

Análise crítica do mapa comparativo (fls. 478/479);

Despacho nº 38111/2023/CAC/SEMA (fls. 480/482);

Pedido de Empenho (fls. 483/485);

Mensagem eletrônica (fls. 486/487);

Portaria nº 380/2023/SEMA/MT (fls. 488);

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 489/609);

Lista de verificação - Check list (fls. 610/614);



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CI nº 7320/2023/GAQ/SEMA (fls. 615);

Ofício nº 6718/2023/GSAAS/SEMA (fls. 616);

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: CC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no campo 2 do Estudo Técnico Preliminar.

(Termo de Referência nº 052/GSST/2023 - fl.22)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 17/18:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser adquirido classifica-se como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, contidas no item 1.1. deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 07/21 o Estudo Técnico Preliminar nº 017/2023/SEMA referente a presente aquisição.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 52/GSST/2023 de fls.22/53 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 22) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 29). Vejamos:

3.1 A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar. A contratação faz-se necessária, para que a SEMA-MT proporcione aos servidores um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, com redução dos índices de afastamentos por doenças relacionados ao trabalho, redução dos índices de absenteísmo



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por problemas de saúde, possibilitando a construção e manutenção de uma cultura e clima organizacional favorável à valorização profissional, pessoal, satisfação do servidor e outros resultados.

Outrossim, verifica-se que o dimensionamento do quantitativos, foi apresentado no item 1.3 do TR (fls. 28).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se divide em lotes através de cotas de participação.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 62/403. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas todas as fontes.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta totalmente nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 478/479 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 43), o que foi devidamente validado às fls. 53.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bF6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 483/484, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor superior a R\$400.000,00, ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 489/609), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 502/509).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 191/226, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202387529A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Tendo em vista que todos os itens integrantes do contrato em análise têm valor superior a 80 mil reais, porém constitui aquisição de bem de natureza divisível, em conformidade com o art. 25 da LCE nº 605/2018, foi devidamente realizada a separação em lote exclusivo e lote de ampla concorrência, consoante se verifica do item 1.1 do Termo de Referência à fl. 22/53.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 1.525/2022.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>
HASH: CC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202387529A
Documento digital disponível em <http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/12/2023 - 08:16
Localizador do documento: EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/EMBK9w76XP6HEHpHQ65W92Zj.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:25.
Documento Nº: 13610661-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610661-3451>

HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202387529A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/06681 – SPA N° 2023-00004968
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Edital - Pregão.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 06/12/2023 - 17:15
Localizador do documento: YjRxTa9LSjQkk2gQxJFKuRey
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/YjRxTa9LSjQkk2gQxJFKuRey.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 08:59:52.
Documento N°: 13610681-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610681-5853>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO n° 1454/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, encaminho a Vossa Excelência o Processo n° **SEMA-PRO-2023/06681 – SPA N° 2023-00004968**, que trata de “*Edital Pregão*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assistente Técnico I

Gabinete do Procurador-Geral do Estado



RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 06/12/2023 - 17:42
Localizador do documento: gjib5iByQqy9Tnmody7sSCii
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/gjib5iByQqy9Tnmody7sSCii.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 07/12/2023 às 09:00:22.
Documento N°: 13610709-2178 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13610709-2178>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACAP202387532A

Documento digital disponível em: <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46136/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva destinados aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente”.

Em análise do Subprocurador de Meio Ambiente opina-se:

“...pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas dos servidores da Secretária de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 1.525/2022.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e decisão quanto ao acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT.

Ao final o processo deverá ser remetido diretamente a Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/12/2023 às 09:26:56.
Documento Nº: 13612737-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13612737-3126>

HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMADES202346136A



Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46159/2023/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Trata-se do processo SEMA-PRO-2023/06681, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que visa à aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as demandas dos serviços do órgão.

O Parecer Jurídico nº 181/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 619/631), devidamente homologado (pág. 632), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a Minuta ao Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos (págs. 489/609), e que na conclusão opinaram pela legalidade e possibilidade de formalização do referido Edital.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 181/2023/SGDMA/PGEMT, que opina pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
Portaria nº 1.233/2023

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/12/2023 às 10:36:51.
Documento Nº: 13617267-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13617267-3126>
HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.

SEMAD202346159
Documento digital di sgn nvel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowBee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46175/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para atender às demandas da SEMA-MT.

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Senhora Gerente,

​​Encaminhamos o Parecer Jurídico nº 181/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 619/631), devidamente homologado (pág. 632), ​c​om acolhimento da autoridade competente , para atendimento das recomendações e continuidade.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 07/12/2023 às 11:03:01.
Documento Nº: 13620380-3126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13620380-3126>

HASH: cC1d38c7bf6f6b953fcad5c8da822aee. Juntado em 17/07/2024 14:18:24 por VANESSA OLIVEIRA.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202346175A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 07453/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2023/06681

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, para atender as demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 618.775,75

FONTE RECURSO: 27590001 (R\$ 616.301,00) e 27590001 (R\$ 2.474,75)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: A aquisição de Equipamentos e Elementos de Proteção Individual para atender os servidores da SEMA-MT faz-se necessária, para atender as normas de Política Estadual de Saúde e Segurança no Trabalho vigentes, e ainda a implementação do projeto de Vigilância em Saúde do Trabalhador proporcione aos servidores um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, com redução dos índices de afastamentos por doenças relacionados ao trabalho, redução dos índices de absenteísmo por problemas de saúde, possibilitando a construção e manutenção de uma cultura e clima organizacional favorável à valorização profissional, pessoal, satisfação do servidor e outros resultados.

O levantamento da estimativa das quantidades é feito com base nas solicitações das unidades administrativas durante a elaboração do plano de aquisição, que é confrontado com o histórico de utilização e estoque dos equipamentos.

DEMANDA:

Classif. documental	011.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LOTE 01 - PROTETOR - 750 X R\$ 21,50 = R\$ 16.125,00
 LOTE 02 - REPELENTE - 750 X R\$ 11,28 = R\$ 8.460,00
 LOTE 03 - MOUSEPAD - 1000 X R\$ 15,42 = R\$ 15.420,00
 LOTE 04 - CAPACETE - 150 X R\$ 42,36 = R\$ 6.354,00
 LOTE 05 - POCHETE - 250 X R\$ 77,04 = R\$ 19.260,00
 LOTE 06 - LANTERNA - 300 X R\$ 110,96 = R\$ 33.288,00
 LOTE 07 - LUVA TÁTICA - 400 X R\$ 140,00 = R\$ 56.000,00
 LOTE 08 - CHAPÉU COM PROTETOR DE ROSTO - 200 X R\$ 62,72 = R\$ 12.544,00
 LOTE 09 - CHAPÉU LEGIONÁRIO - 750 X R\$ 95,41 = R\$ 23.852,50
 LOTE 10 - TOUCA TIPO BALA CLAVA - 150 X R\$ 121,99 = R\$ 18.298,50
 LOTE 11 - COTURNO - 300 X R\$ 346,48 = R\$ 103.944,00
 LOTE 12 - COLETE SALVA VIDAS - 200 X R\$ 177,25 = R\$ 35.450,00
 LOTE 13 - MOCHILA PARA CAMPING - 500 X R\$ 250,00 = R\$ 125.000,00
 LOTE 14 - PERNEIRA - 250 X R\$ 23,33 = R\$ 5.832,50
 LOTE 15 - APOIO ERGONÔMICO - 500 X R\$ 102,03 = R\$ 51.015,00
 LOTE 16 - JALECO EM BRIM - 25 X R\$ 98,99 = R\$ 2.474,75
 LOTE 17 - CAPA DE CHUVA - 200 X R\$ 69,50 = R\$ 13.900,00
 ORIGEM DE RECURSO: 27590001 (RECURSOS PRÓPRIO FEMAM) - 27590001
 (RECURSOS PRÓPRIO FEHIDRO)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	Págs. 22-53
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	Pág. 53
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	Págs. 55-56
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	Págs. 404-407 / 450-479
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	Págs. 483-484





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VI - Parecer jurídico conclusivo	Favorável	Parecer Jurídico nº 00181/2023/SGDMA/PGEMT, Págs. 618-631
----------------------------------	-----------	---

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2023/06681

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMAOFl202307453A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Rq4WDG9M5YNGSH42>.

